



CONGRESSO NACIONAL

MPV 893

00043 ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, de 2019**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( X ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. A estrutura regimental e o estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras em vigor na data de publicação desta Medida Provisória continuarão aplicáveis à Unidade de Inteligência Financeira até a sua revogação expressa.”

**JUSTIFICATIVA**

A MPV 893, de 2019 revoga o art. 17 da Lei nº 9.613, de 1998, o qual determinava que “O COAF terá organização e funcionamento definidos em estatuto aprovado por decreto do Poder Executivo” sem que no entanto tenha determinado a ultratividade dos regulamentos anteriormente válidos para o órgão de fiscalização.

Assim, até que nova normatização seja realizada no âmbito do Banco Central, o órgão encontra-se em um limbo normativo, sendo incapaz de cumprir as funções e atividades exigidas para a prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e ao enriquecimento ilícito.

Dessa forma, sugerimos a seguinte emenda para que a normatização existente anteriormente a entrada em vigor desta MP entre novamente no mundo jurídico.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.

CD19618.57757-41